



## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**Redação, Administração e Oficinas**  
**Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 95-1000**  
**Dirutor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SOUZA MATTOS**  
**Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo**

## TABELA DE ASSINATURA

## EXPEDIÇÃO

ASSINATURAS		VENDEMIARIOS
ANUAL	NCR\$ 30,00	Número avulso
SEMESTRAL	NCR\$ 15,00	Número estratificado
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAR OS
ANUAL	NCR\$ 40,00	Páginas comum —
SEMESTRAL	NCR\$ 20,00	cada centímetro 0,70
		Página de contabilidade — preço fixo 80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exceutadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 32 — Para os fins de aplicação de sanções as infrações de que trata o art. 11 da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, serão assim consideradas:

I — de natureza grave, as consignadas nas letras "a", "b" e "k";

II — de natureza média as referidas nas letras "d", "f", "g", "h" e "i";

III — de natureza leve as mencionadas nas letras "c", "e" e "j";

Art. 33 — As multas serão graduadas de um terço (1/3) do valor do salário mínimo mensal vigente no Distrito Federal à época da infração, até cem ... (100) vezes o valor do mesmo salário, e aplicadas de acordo com o seguinte critério:

a) infração de natureza grave, até cem (100) vezes;

b) as de natureza média, até sessenta (60) vezes;

c) as de natureza leve, até trinta (30) vezes o valor do salário mínimo referido.

Art. 34 — A SUNAB aprovará, para uso dos órgãos de fiscalização, inclusive estaduais, modelos de autos de infração, livros de registros e outros instrumentos necessários à fiscalização e a imposição de sanções.

Distrito Federal;  
 c) interdição;  
 d) apreensão;  
 e) inutilização.

Art. 31 — De qualquer penalidade imposta, caberá recurso na forma que o Regulamento estabelecer.

V — Do Decreto Estadual n. 5.097, de 29 de abril de 1966:

"Art. 1º — A Delegacia de Economia Popular deverá processar as infrações previstas na Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, fazendo o seu titular relatório minucioso em cada processo e, quando entender comprovada a infração, propondo sua classificação em grave, média e leve, conforme artigo 32 do Decreto n. 55.614, de 26 de novembro de 1962.

Art. 2º — A homologação do auto de infração é o arbitramento da multa, dentro dos limites legais, competirão ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 3º — Das decisões do Secretário de Estado de Segurança Pública caberá recurso para o Governador do Estado dentro do prazo e mediante o depósito a que se refere a Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962".

Art. 2º — Face os dispositivos acima, os infratores estão sujeitos:

a) a autuação (no local onde for verificada a infração), seguindo do processo administrativo e a multa, na forma da Lei;

b) no caso de reincidência em infração da mesma natureza, dentro do período de três (3) meses, a autoridade competente poderá determinar a interdição do estabelecimento por um prazo de cinco (5) a noventa (90) dias.

Art. 3º — Segundo o disposto no artigo 32 do Regulamento acima citado, são consideradas infrações de natureza GRAVE, as previstas nas letras "a" e "b" do art. 11 da Lei Delegada n. 4/62 (vender o produto além do preço tabelado, sonegar o produto ou se recusar a vendê-lo); são consideradas infrações de natureza MÉDIA, as referidas nas letras "d", "f" e "i" do citado art. 11 (favorecer ou dar preferência a comprador ou frequentes, vender o produto com falta de peso ou misturado com peças diferentes e condicionar a venda do produto a compra de outro); são consideradas infrações de natureza LEVE, as constantes na letra "c", do mencionado art. 11 (a falta de letrero com o nome da peça classificada e do respectivo preço).

Art. 4º — A aplicação da multa caberá à autoridade competente, no caso o Exmo. Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, a quem compete arbitrar a mesma, observado o disposto no artigo 31 do citado Regulamento.

Art. 5º — Compete à Delegacia de Economia Popular a execução das medidas previstas na Lei Delegada n. 4/62 e no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 51.644-A/62.

a) advertência;  
 b) multa, até o máximo de 60 salários mínimos, vigentes na

Policia Militar do Estado, encarregados da fiscalização da venda da carne verde, que constarem qualquer infração praticada pelos açougueiros deverão comunicar o fato imediatamente à Delegacia de Economia Popular, que tomará as provisões a seu cargo. A parte prejudicada (com o objeto do delito), as testemunhas (duas) e o infrator deverão aguardar no local a chegada do elemento da D.E.P. Quando a mesma julgar conveniente, a autuação poderá ser feita na própria Delegacia.

Art. 7º — A infração resultante da falta de peso, em quantidades mínimas (até cem gramas) deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Peso e Medidas (fone 5324) que tomará as providências de sua alcada. Além do limite acima, as providências ficarão a cargo da D.E.P. que posteriormente dara conhecimento do fato àquele Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1967.

Te. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12635)

DECRETO N.º 5.735 DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 07/67 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que altera o Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 07/67, de 26.09.67, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que aprova a alteração do Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1967, constante do quadro anexo.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1967.

Te. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo  
(G. — Reg. n. 12873)

RESOLUÇÃO N.º 07/67  
O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alínea B da Lei 3.649 de 27 de janeiro de 1967.

CONSIDERANDO que a Secretaria Geral do IDESP, através ofício que formou o Processo n. 1569/67, submeteu à decisão do Plenário, pronosta para alteração do orçamento do

art. 6º — Os elementos dagão para o exercício corrente.

Quarta-feira, 25

## DIARIO OFICIAL

Outubro — 1967 — 3

visando reajustar algumas dotações cuja insuficiência foi verificada no decorrer da execução orçamentária;

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração proposta não acarretará aumento na despesa global e a sua efetivação visa somente suplementar dotações da mesma consignação, facilitando

assim, o serviço contábil do órgão:

**RESOLVE:**  
Aprovar a alteração do Orçamento Analítico do IDESP, para o exercício de 1967, constante do Quadro anexo, submetendo-se a presente Resolução à homologação do Senhor Gover-

nador do Estado, para os fins de direito.

Sala de reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Para, em 26 de setembro de 1967.

**SALATIEL PAES LOBO**  
Presidente, em exercício  
**ACY BARROS PEREIRA**  
Membro

**JANIN AYMORE**  
Suplente  
**CARLOS GUIMARAES D.**  
**SILVA**  
Membro  
**ADRIANO VELLOSO DE C.**  
**MENEZES**  
Membro

(G. — Reg. n. 12374)

## ORÇAMENTO ANALÍTICO — P/1967

DISCRIMINAÇÃO	Atual	Para menos	Para mais	Situação nova
	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0 — Pessoal				
3.1.1.1 — Pessoal Civil				
Vencimentos . . . . .	134.850	26.850	—	109.000
Grat. de Chefia . . . . .	21.000	6.000	—	15.000
Grat. p/serv. Extra . . . . .	3.000	1.000	—	2.000
Jetons aos conselheiros . . . . .	2.000	—	1.000	3.000
Outras Gratificações . . . . .	5.000	—	2.000	7.000
3.1.2.0 — Material de Consumo				
Art. p/expediente . . . . .	20.000	—	10.000	30.000
Vestuário e uniforme . . . . .	1.500	—	1.000	2.500
Diversos . . . . .	3.400	—	3.600	7.000
	190.750	33.850	17.600	174.500
3.1.3.0 — Serviço d/Terceiros				
Pequenos rep. e conser. B. Mov. e Imóveis . . . . .	5.000	—	2.000	7.000
Div. ass. d/Period. . . . .	20.000	5.000	—	15.000
Aqua, luz e telef. . . . .	4.400	—	5.953	10.358
Cons. d/veículos . . . . .	6.000	2.000	—	4.000
Diversos . . . . .	4.400	—	2.200	6.600
3.1.4.0 — Encargos Diversos				
Bólsas d/Est. e curso d/especialização . . . . .	10.000	—	2.650	12.050
3.1.5.0 — Desp. d/exercíc. ant. resto a pagar	70.000	50.000	—	20.000
	310.550	90.850	29.302	249.508
Soma de despesa d/custeio . . . . .				
3.2.0.0 — Transf. Correntes	65.000	20.000	—	45.000
3.2.2.0 — Subv. Econômicas . . . . .	40.000	—	35.000	75.000
3.2.8.0 — Contr. à Prev. Soc. . . . .	105.000	20.000	35.000	120.000
Soma de Transferência Corrente . . . . .	415.550	110.850	64.803	369.508
Soma de despesas correntes . . . . .				
4.0.0.0 — DESPESAS D/CAPITAL				
4.1.0.0 — Investimentos				
4.1.1.0 — Obras Públicas				
4.1.1.6 — Ampl. reconstr. restaurações e modificações . . . . .	120.000	—	40.000	160.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações				
Veic. peças acesso . . . . .	40.000	6.000	—	34.000
Mat. p/com etc. . . . .	30.000	—	30.000	60.000
Diversos . . . . .	20.000	—	18.000	38.000
	210.000	6.000	88.000	292.000
Soma de investimentos . . . . .				
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	53.937	25.958	—	17.979
4.2.1.0 — Aquisição d/Imov. . . . .	263.937	41.958	88.000	300.979
Soma d/despesa d/Capital . . . . .	679.437	152.808	152.808	679.487
<b>SOMA GERAL . . . . .</b>				

(G. — Reg. n. 12374)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE GOVERNO

Diretoria de Expediente

PORTARIA N° 14 DE 17 DE  
OUTUBRO DE 1967

O DIRETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, usando

de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias, a partir de 18 de outubro de 1967, a 17 de novembro de 1967, à funcionária Lucyalva Monteiro

Penna de Carvalho, ocupante do cargo de Contabilista lotado na Secretaria de Estado de Finanças e à disposição da SEGOV, referente ao exercício de 1967

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Go-

verno, em 17 de outubro de 1967.

**PEDRO BATISTA DE LIMA**

Diretor do Expediente

PORTARIA N. 15 DE 17 DE  
OUTUBRO DE 1967

sor da Consultoria Jurídica da SEGOV, referente ao ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Go-  
verno, em 17 de outubro de 1967.

**PEDRO BATISTA DE LIMA**

Diretor do Expediente

(G. — Reg. n. 12688)



Colinas, Goiás, no período de 4 a 6-8-67 e Araguaima até a Sede do 2º Distrito Rodoviário, no período de 11 a 17-8-67.

Registers, publico-se e cumprimenta-se o CONSELHO DE SETEMBRO de juntas.

**ELMIR NORBÉ SAADY**, Coordenador das Juntas (Reg. 2385, Dia 25-10-67) AUTORIZAÇÃO DE VITACAM M. N° 165/CTAP, DIA 2 DE SETEMBRO de juntas.

O Coordenador Técnico Administrativo do Projeto da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODORRAS), nasce das atribuições que lhe foram conferidas na Resolução n.º 03 de 18 de abril de 1967.

Considerando o constante do Processo M.T. número 02786-67-CTAP e considerando a Resolução n.º 58 de 14 de julho de 1967;

**RESOLVE** Autorizar o pagamento de

(dez) diárias para servidores das Cheias Nazaré, Fazendeiro lotado e com efetivo exercido no 2º Distrito Rodoviário onde cumna o encargo de Chefe da 1ª Residência, no valor unitário de NCrs 20,00 (vinte cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCrs 206,20 durante seis cruzeiros novos e vinte centavos) a fim de fiscalizar os serviços de empreiteira SMEL, no trecho Araguaima-Nova Colinas e equipes de conservação no trecho Estreito-Colinas, nos períodos de 6-8 a 8-8-67; 15-8 a 18-8-67 e 22-8 a 24-8-67.

Registers, publico-se e cumprimenta-se o CONSELHO DE SETEMBRO de

**ELMIR NORBÉ SAADY**, Coordenador das Juntas (Reg. 2385, Dia 25-10-67)

**PROCESSO N° 10023/67**  
**CONVENTO N° 038/67-SUDAM**  
Término de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) para aplicação da dotação de NCrs 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), constante no orçamento geral da União, para o exercício de 1967 e destinada à infraestrutura de rotas aéreas da Amazônia.

**PARTES** — Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) anormalmente EXECUTORA.

**A REPRESENTANTES** — Representante a SUDAM o seu Superintendente Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade, e a Executora, pelo Presidente da COMARA, Brigadeiro do Ar Jólio da Veiga Cabral, Comandante da 1ª Zona Aérea.

**LOCAL E DATA** — Lavrado e assinado na cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil, cento e treze (1.113), aos vinte (20) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**FUNDAMENTO** — O respeito a este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1966), pelo Decreto nº 60.079 de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, nela legislado federal, aplicável de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

**VALOR** — Para a realização do objeto deste convênio, atenderá a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCrs 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), conforme Empenho número 554/67 de 20-10-67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967. — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0. Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em relação de programação Especial — 07.00 — Transporte — 06 — Aéreo — Infraestrutura de rotas aéreas na Amazônia — NCrs 800.000,00.

**PAGAMENTO** — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM obedecendo as formalidades existidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância, recebida no Banco do Estado do Amazonas S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devem ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título COMARA — NCrs 800.000,00 — 1967 — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM devendo apresentar à EXECUTORA, quando solicitada, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem que a esta tenha precedido.

**OBJETO** — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação anexo integrante e inserção, aprovado e

como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das partidas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 980, de 17 de dezembro de 1938 que regula as cobranças da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

**VIGÊNCIA** — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra M do artigo dezenesse (17) da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

**INDENIZAÇÃO** — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**ALTERAÇÕES** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

**DIVULGAÇÃO** — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM.

Eu, Gilda da Silva Lima, auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, — (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, fido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 20 de outubro de 1967

Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade

SUPERINTENDENTE

Brig. do Ar — Jólio da Veiga Cabral

EXECUTORA

TESTEMUNHAS:

Luiz Felipe Machado  
Edison Burlançard Simões

Bonita Maia  
Gilda da Silva Lima

Aux. Administrativo

M.E.C.O.R. — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia  
Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da dotação de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1967, e destinada à infraestrutura de rotas aéreas na Amazônia.

- I. — Aeroporto de São Luiz, Maranhão
- 1 — Aquisição e transporte de 40.000 sacos de cimento Portland à NCr\$ 8,00 o saco .....
  - 2 — Aquisição de 800 toneladas de pó de Gipsita triturado para filler a NCr\$ 70,00 .....
  - 3 — Extração, marroagem e carga de 3.000m³ de granito para concreto asfáltico e concreto de cimento a NCr\$ 10,00 o m³ .....
  - 4 — Transporte de 3.000m³ de pedra marroada de Perizes até o aeroporto de São Luiz (52 km) a NCr\$ 10,00 o m³ .....
  - 5 — Britagem de 6.500m³ de granito, para concreto asfáltico e concreto de cimento a NCr\$ 9,00 o m³ .....
  - 6 — Escavação, carga e transporte de material classificado como solo, a uma distância de 5 km, para reforço das áreas removidas na faixa de pouso, num total de 8.400m³, a NCr\$ 3,87 o m³ .....
  - 7 — Escavação, carga e transporte de solo para as áreas de remoção na faixa de pouso num total de 13.000 m³ a NCr\$ 3,87 o m³ .....
  - 8 — Espalhamento e compactação a 95% P.M. de solo, para a confecção da sub-base da parte removida, com um total de 21.400m³ a NCr\$ 3,46 o m³ .....
  - 9 — Aquisição de material para recuperação de equipamento, viaturas e usina de asfalto e transporte para outros locais de trabalho .....
  - 10 — Eventuais e administração .....

## SUB-TOTAL .....

- II. — Aeroporto de Marabá
- 1 — Movimento de terra nos acostamentos da pista, com um total de 180.000m³ a NCr\$ 1,50 o m³ .....
  - 2 — Compactação das áreas de aterrado dos acostamentos com um total de 65.000m², a NCr\$ 0,17 o m² .....
  - 3 — Eventuais e administração .....

## SUB-TOTAL .....

## TOTAL GERAL .....

(Reg. n. 2462. — Dia 25-10-67)

## 26º TABELAO DE NOTAS

## DA CAPITAL

REPÚBLICA DOS ESTADOS  
UNIDOS DO BRASIL  
Estado de São Paulo  
Município e Comarca  
de São Paulo  
J. ARAO MANSOR  
Tabelião

Bel. JACINTHO GUGLIELMI

Oficial Maior

Bel. ALKIR B. MANSOR

1º Escrivente

Praca João Mendes, 42 - 1º and.  
Fones: 37-6886 — 37-3964  
Livro 53 — Fôlhas 128 Vº —

N. 6.609 — Sérgio

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE ANÔNIMA

NIMA

SAIBAM quantos esta virem que, aos doze (12) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade e comarca de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — ROBERTO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Professor Ladislau Peter, número 80; 2) — MARIA BERNADETTE ORTIZ NASCIMENTO, brasileira, casada, senhora do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Professor Ladislau Peter, número 80; 3) — SÉRGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Professor Ladislau Peter n. 80; 4) — HENRIQUE MEINEBERG, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, à Alameda Campinas, 541, apartamento 41, Capital; 5) — LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, menor púbere, neste ato representado pelo seu pai, ROBERTO NASCIMENTO, já qualificado, com quem reside; 6) — CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, menor púbere, neste ato representado por seu pai, ROBERTO NASCIMENTO, já qualificado, residente e domiciliado em esta Capital, à rua Professor Ladislau Peter, número 80; e 7) — MARIA BERNADETTE ORTIZ NASCIMENTO, filha de Roberto Nascimento e Maria Bernadette Ortiz Nascimento, brasileira, solteira, estudante, menor impúbere, neste ato representada por seu pai, já qualificado, com quem reside, os presentes meus conhecidos, conhecidos entre si e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte:

que, tinham ajustado e combinado entre si a constituição de

uma Sociedade Anônima; que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ora a constituem, como de fato constituído têm, a qual denominar-se-á, AGRO-PASTORIL SAO ROBERTO S.A., e terá sua sede e fôro na cidade de BELEM, Estado do Pará, e que o capital é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 100 (cem) ações ordinárias e nominativas, de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, assim distribuídas: 1) — Roberto Nascimento, subscreveu 20 (vinte) ações no valor total de ... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 2) — Maria Bernadette Ortiz Nascimento, esposa de Roberto Nascimento, subscreveu 10 (dez) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 3) — Henrique Meineberg, subscreveu 20 (vinte) ações, no valor total de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 4) — Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, subscreveu 20 (vinte) ações, no valor total de ... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 5) — Luiz Roberto Ortiz Nascimento, subscreveu 20 ações, no valor total de ... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 6) — Carlos Roberto Ortiz Nascimento, subscreveu 5 (cinco) ações no valor total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); e 7) — Maria Bernadette Ortiz Nascimento, filha de Roberto Nascimento, subscreveu 5 (cinco) ações, no valor total da NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); que, os quatro (4) primeiros subscritores integralizaram 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, enquanto que os três últimos integralizaram o valor total das ações subscritas, perfazendo a integralização neste ato, em dinheiro, a importância de NCr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros novos); que a referida sociedade tem os seus estatutos sociais com o seguinte teor:

— ESTATUTOS SOCIAIS DA AGRO-PASTORIL SAO ROBERTO S.A. — Capítulo I —

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — A Sociedade Anônima denominada AGRO-PASTORIL SAO ROBERTO S.A., tem sede e fôro

na cidade de Belém, no Estado do Pará, República do Brasil, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. — Parágrafo único — A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá ins

tal ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou es

tabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais. — Artigo 2º — A Socie

dade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal, madeireira, a industrialização e

o comércio interno e externo. — Parágrafo único — A Socie

dade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se as

## ANÚNCIOS

AMAZONIA TECNICA S/A  
(AMAZONTEC)  
CONVOCAÇÃO  
Assembleia Geral Ordinária

Convocamos os Srs. Acionistas de AMAZONIA TECNICA S/A (AMAZONTEC) a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, a se realizar no próximo dia 31 de outubro de 1967, às 16:00 horas (dezesseis), em sua sede social, à Trav. 1º de março n. 96 Ed. Nassar sala 804/6 8º andar, pa-

ra deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA":

a) Eleição da Diretoria  
b) Integralização do Capital Social

c) Alteração dos Estatutos Sociais

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1967.

Pela Diretoria

(a) AUGUSTO OCTAVIO F.

DA SILVA

Diretor Superintendente

(Reg. n. 2464 — Dias 25, 26 e

27.10.67).

sociar a outras empresas como sócia, acionista ou cotista; Artigo 3º) — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; Capítulo II — Do Capital e das Ações. — Artigo 4º) — O capital social é de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma; Parágrafo 1º) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2º) — Cada Ação Ordinária é individual e dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Artigo 5º) — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) — relatório da Diretoria; b) — balanço e conta de resultados; c) — parecer do Conselho Fiscal; d) — proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) — preenchimento de cargos eleitivos quando for o caso; f) — fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pró-labore" relativo a esses cargos. — Parágrafo único — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. — Artigo 6º) — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixação para realização da Assembléia. — Capítulo IV) — Da Diretoria — Artigo 7º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros residentes no País, eleitos com mandato de quatro (4) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Financeiro; um Diretor Técnico e um Diretor-Comercial. — Parágrafo 1º) — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo, mediante a assinatura de um termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. — Parágrafo 2º) — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente, será precedida de caução, por ele ou por outrem feita, de 10 (dez) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. — Parágrafo 3º) — Os membros da Diretoria, além de remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade. — Parágrafo 4º) — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas de empate, voto de qualidade.

custeadas pela Sociedade. — Parágrafo 5º) — É vedado aos Diretores contrarem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios a os interesses societários. — Parágrafo 6º) — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. — Artigo 8º) — a) — Compete privativamente à Diretoria: gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) — adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) — estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) — aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) — contratar, estudar e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) — constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) — fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) — elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) — designar nos casos não expressamente previstos nestes estatutos as atribuições de seus membros; j) — apresentar à Assembléia Geral, relatórios, Balanços e Contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificação do capital e alteração estatutária; k) — autorizar previamente a delegação de competência de um Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. — Artigo 13º) — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. — Artigo 14º) — Compete ao Diretor-Financeiro: a) — administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) — dirigir a contabilidade da Empresa; c) — autorizar pagamentos e recebimentos; d) — conjuntamente com os demais diretores, organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. — Artigo 15º) — Cabe ao Diretor Comercial: a) — dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) — comprar materiais e equipamentos; c) — contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. Parágrafo único — Compete ao Diretor-Técnico: a) — controlar e orientar a produção; b) — organizar o organograma de inversões e sua aplicação. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 16º) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplementares em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo 1º) — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. — Parágrafo 2º) — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — Artigo 17º) — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente, que terá a incumbência de: a) — convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) — convocar os membros suplementares na ausência dos efetivos; c) — manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por Lei. — Capítulo VI — Da Distribuição dos Lucros. — Artigo 18º) — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao balanço geral com observância das

smortizações e constituição das reservas de praxe, sendo que o lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) — cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) — imediatamente, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) — instalar as Assembléias Gerais; d) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) — assinar em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) — assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos; g) — autorizar previamente a delegação da competência de um diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. — Artigo 19º) — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvido o Conselho Fiscal. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 20º) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor, e no silêncio destas, por decisão das Assembléias Gerais. — Que, nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegerem, considerando empossados desde já, os Srs. Roberto Nascimento, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento e Henrique Meiningberg, para os cargos de diretor-presidente, diretor-financeiro e diretor-técnico, respectivamente, sem remuneração mensal, até a organização final da sociedade e ficando o outro cargo de diretor para preenchimento oportununo; que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. 1) — Antônio Manoel Vasconcellos Linhares, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Oscar Freire, número 2.185, apartamento 32; 2) — Décio Frugoli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Místerio Jesuíno Cardoso, número 257; 3) — Jarbas Pinheiro Landim, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Alvares Penteado, 65; e, para seus suplementares, os Srs. 1) — Luiz Henrique Martins de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro industrial, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Itobi, número 76; 2) — Juvenal Martins Freitas, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Santos, deste Estado, à Avenida Ana Costa, 378 — apartamento 102; e, 3) — Eloy Fontes Lessa, brasileiro, casado, advogado, com endereço nesta Capital à rua Alvares Penteado, 65, com a remuneração anual de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para cada um (1) daqueles em exercício; que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da sociedade, considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de "AGRO-PASTORIL SÃO RO-

BEBTO S.A." ficando os seus diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S.A., na forma da lei; que, o restante do capital, será integralizado em dinheiro, à critério da Diretoria, no prazo máximo de 1 (um) ano que, haviam procedido ao depósito obrigatório do capital integralizado no ato, exibindo-me em consequência o recibo adiante transcritio. — Pelos outorgantes é reciprocamente outorgados, em presença das mesmas testemunhas, m<sup>e</sup> foi dito que aceitavam a presente escritura "em seus expressos termos". — De como assim disseram, do que dou fé, a pedido das partes distribuída na forma da lei, lavrei esta escritura, a qual lhes li ante as mesmas testemunhas, e por estar em tudo conforme, aceitaram-na, outorgaram-na e assinaram com essas testemunhas:

— Antônio Eduardo Cezar Leite e Joaquim Antônio de Moura Cardoso, brasileiros, solteiros, maiores, cartorários meus conhecidos, aqui residentes, com endereço nesta Capital à Praça João Mendes, 42 — 1º andar. — Esta escritura paga selos devidos ao Estado e a taxi A.S.J. na forma das leis vigentes, dou fé. — E' do seguinte teor o recibo do depósito efetuado no Banco do Brasil S.A. AEQ — São Paulo, 16/10/67 — DEPDI — São Paulo, 16 de outubro de 1967 — A crédito de 235 — DEP. S/Disposições Especiais — Dec. 5.956 de 11-11-1943 — Agro-Pastoril São Roberto S.A., Belém Pará — Número 462061. Recebemos de Agro-Pastoril São Roberto S.A., a quantia de trezentos e setenta cruzeiros novos NCrs 370,00 referente ao valor das quantias recebidas de diversos subscriptores para constituição do seu capital social de NCrs 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e para fins previstos no parágrafo "2º" artigo 1º do supracitado Decreto-lei mencionado em guia anexa os nomes dos mesmos seus domicílios e quotas respectivas — Banco do Brasil S.A. — (a.) — (ilegível) — Eu, Sérgio dos Santos, escrivente habilitado, a escrevi. — E eu, J. Arão Mansor, 26º Tabellão, a subscrevi. — (a.a.) — Roberto Nascimento — Maria Bernadette Ortiz Nascimento — Sérgio Roberto Ortiz Nascimento — Henrique Meinberg — Roberto Nascimento — Roberto Nascimento — Roberto Nascimento — Antônio Eduardo Cezar Leite — Joaquim Antônio de Moura Cardoso. — Selada com NCrs 6,50 (cinquenta centavos) da taxa de aposentadoria dos Servidores da Justiça, devidamente autorizada por carimbo de uso próprio do cartório. — O sôlo Estatal devido pela presente é recahido por verba especial

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. NADA MAIS. Trasiada em seguida, Eu, Jacinto Arão Mansor, 26º Tabellão, a conferir, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho J. A. M. da verdade. — J. Arão Mansor.

#### — TABELIAO DE NOTAS —

São Paulo — Praça João Mendes, 42 — 2º andar, sobre-loja — Fones: 37-6886 — 37-3964 — J. Arão Mansor — Tabellão.

#### — BANCO DO ESTADO DO PARÁ —

NCRs 10,00 — Foi feita a constatação dos emolumentos na data

de 18 de outubro de 1967 — a) ilegível. — BANCO MOREIRA GOMES — Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro do corrente ano, houve atraso que importou na inobservância do disposto no parágrafo 1º do art. 88 do Decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, vimos proponer novamente à consideração dos senhores acionistas a proposta de elevação do capital social de NCrs 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCrs 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e se realizar mediante a subscrição de 825.000 (oitocentas e vinte e cinco mil) novas ações do valor nominal de NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma dividida em 400.000 (quatrocentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas e 405.000 (quatrocentas e cinco mil) ações preferenciais, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria de 18 de setembro já discutida e aprovada pela referida Assembleia de 27 de setembro de 1967. A Diretoria propõe que a presente Assembleia Geral Extraordinária ratifique as liberações tomadas na reunião acima citada, uma vez que a irregularidade não foi de molde a prejudicar nenhum direito dos acionistas anuentes que fizeram o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência de subscrição de ações. Outrossim, a Diretoria propõe sejam alterados os artigos 14 e 27 dos estatutos sociais que passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 14: A Diretoria terá sua remuneração fixada pela Assembleia Geral e constará de uma parte fixa mensal e outra percentual dos lucros obtidos. Os parágrafos 1º e 2º serão suorimidos. O art. 27 e seus parágrafos dissairão a vigorar com a seguinte redação: Art. 27: O Ano Social coincide com o ano civil e os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços realizados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos apurados será dada a seguinte destinação: a) a percentagem mínima de 5% (cinco por cento) será incorporada ao Fundo de Reserva Legal sempre que o respectivo montante seja inferior a 10% (dez por cento) do Capital Social; b) será apartada percentagem necessária ao pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro aos acionistas, a serem distribuídos por deliberação da Diretoria, "ad referendum", da Assembleia Geral Ordinária; c) o saldo será destinado a outras reservas e a demais finalidades que se fizerem necessárias conforme for deliberado pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais regulamentares. Parágrafo primeiro: A Diretoria, após cada balanço semestral poderá autorizar "ad referendum" da Assembleia Geral, o adiantamento sobre o dividendo, fixando o respectivo "quantum", cujo o Conselho Fiscal. Parágrafo segundo: Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do anúncio para o seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. Merecendo a presente proposta aprovação por parte da Assembleia Geral, continuara inalterados os demais artigos dos estatutos sociais. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos. Belém, 6 de outubro de 1967. (a) — Mirocles de Oliveira — Diretor Presidente; — Alberto — Castello Branco Bendahan — Diretor Vice-Presidente; — Antônio Nicollau Viana da Costa, — Diretor e Sebastião Albuquerque Vasconcelos, — Diretor. — Parecer do Conselho Fiscal: Os Membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., reunidos nesta data, para apreciar a proposta da Diretoria de re-ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 1967 e alterações estatutárias dos arts. 14 e 27 dos estatutos, e demais assuntos dela constantes, são de parecer que a mesma seja aprovada por consultar os interesses da Sociedade. Belém, 6 de outubro de 1967. (aa) Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins, Dr. Hermínio Pessôa e Jurandir Murta Rocha. Fim a leitura. O Sr. Presidente determinou que procedesse a leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro do ano em curso e objeto do item "a" da pauta da presente reunião. Peleando a palavra o acionista Timóteo Garibaldi Parente solicitou fosse dispensada tal leitura, pois os acionistas tinham conhecimento do intenso teor da referida Ata, achando por conseguinte desnecessária tal leitura e propunha que a Assembleia re-ratificasse tudo quanto ali tinha sido deliberado.

do. Submetida a proposta à votação foi a mesma aprovada por unânime de votos. O Sr. Presidente declarou que em face do decidido, as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 1967, ficavam reafirmadas e alteradas a redação do Art. 5º dos Estatutos Sociais que passaria a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de NC\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzados novos) divididos em.... 1.650.000 ações nominativas, sendo 340.000 ordinárias e.... 810.000 preferenciais, todas do valor nominal de NC\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, permitida a emissão de títulos múltiplos. Será mantida inalterada a redação do parágrafo único do Art. 5º. Continuando em pauta a ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação as alterações estatutárias propostas no sentido da alteração dos arts. 14 e 27 dos estatutos sociais. Ninguém desejando discutir a proposta de alteração estatutária, submetida à votação foi a mesma aprovada por unânime de votos. O Sr. Presidente declara que, em virtude da aprovação pela Assembleia da Proposta de alteração estatutária os arts. 14 e 27 com suas alíneas e parágrafos passariam a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria. Finalmente o Sr. Presidente comunicou aos acionistas que se encontrava sobre a mesa uma carta do Sr. Mirocles de Carvalho renunciando ao cargo de Diretor-Presidente do Banco, determinando ao Secretário que desse de imediato conhecimento nos senhores acionistas. Pedindo a palavra o acionista Mario Fernandes Pastor, lamentou que o Banco não pudesse continuar contando com a brillante colaboração do Diretor ora renunciante, mas reconhecendo a procedência dos motivos alegados, outra alternativa não cabia senão a de aceitar a renúncia, propondo um voto de louvor pela eficiente direção que imprimiu aos negócios do Banco durante sua gestão. Submetida a proposta do acionista Mario Fernandes Pastor à votação foi a mesma aprovada por aclamação. Em seguida o Sr. Presidente solicitou aos acionistas que, na forma do disposto no art. 17 dos estatutos sociais, procedam à eleição do Diretor-Presidente que completará o Mandato do Diretor renunciante. Pedindo a palavra o acionista Alvaro Coelho de Souza propõe à Assembleia que eleja o Dr. Denio Chagas Nogueira, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade C.R.E.P./1º Peção n. 6, para o cargo de Diretor-Presidente cabendo-lhe a

mesma remuneração que percebia o Diretor que ora renunciou. Outrossim, em havendo um lugar vago na Diretoria propunha que o mesmo fosse preenchido pelo Sr. Silvio Grandinetti, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, sob n. 216.676, cabendo-lhe a remuneração igual a do Diretor-Presidente. Submetida esta proposta à votação foi a mesma aprovada por unânime de votos, com as abstenções legais. O Sr. Presidente declara que em virtude do aprovado, os Diretores eleitos deverão completar o mandato dos atuais Diretores, e, que suas investigações nos respectivos cargos ficariam na dependência da aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Ninguém mais desejando usar da palavra, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém (PA), 20 de outubro de 1967.

(aa) Mirocles de Carvalho  
Gerardo Pereira, Floriano de Oliveira Souza, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Timóteo Garibaldi Parente, Administradora Belpar Ltda., Alvaro Coelho de Souza e Mario Fernandes Pastor.

Confere com o original.  
"Banco Moreira Gomes S. A."  
— (Assinaturas ilegíveis).  
(Reg. n. 2453 — Dia 25.10.67)

**ÓLEOS DO PARÁ S/A — OLPASA**  
Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) do corrente mês, às 9 (nove) horas, em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n. 73/75, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 21 de Outubro de 1967

(a) BENTO JOSÉ DA COSTA  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 2449 — Dias 25, 26 e 27.10.67)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERÁ S.A.**  
Assembleia Geral Ordinária C O N V O C A C A O

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de outubro, às dezenas (16) Independência n. 1123, a fim horas, na sede social à Avenida de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Autorização à Diretoria para contratar o resgate obrigatório de ações preferenciais, com quaisquer interessados e mediante as condições que entender conveniente, para captação de Incentivos Fiscais;
- b) Reforma dos estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 24 de outubro de 1967.

(a) NELSON SOUZA ROSA  
Presidente  
(Reg. n. 2454 — Dias 25, 26 e 27.10.67)

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.**  
Assembleia Geral Extraordinária 1ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com a letra A do artigo 83 dos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária em nossa sede social, à rua

Gaspar Viana n. 180, às 16 horas, do dia 1º de Novembro, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Pará, 24 de outubro de 1967.  
**JOSE LOBATO BOULHOSA**  
Presidente  
(Reg. n. 2455 — Dias 25, 28/10 e 1.11.67).

**BELEM DIESEL S.A.**  
Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convidados por este meio, a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, que terá lugar nos escritórios da Belém Diesel S.A., à Avenida Almirante Barroso, 310, no próximo dia 31 do corrente, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Decreto 2627, de 26.9.1940.

Belém-Pa, 18 de outubro de 1967

(a) JACOB BENARRÓS  
Presidente  
(Reg. n. 2457 — Dias 25, 26 e 27.10.67).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A — CIFEMA**  
Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) do corrente mês, às 9 (nove) horas, em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n. 73/75, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
  - b) Reforma dos Estatutos;
  - c) O que ocorrer.
- Belém, 18 de outubro de 1967  
(Reg. n. 2467 — Dias 25, 26 e 27.10.67).

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.**  
Assembleia Geral Extraordinária 1ª CONVOCACAO

De conformidade com o artigo 51 dos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana 180, às 18 horas do dia 1º de Novembro, com o fim de tratar de assuntos de real interesse desta Cooperativa.

Belém, 24 de outubro de 1967.  
**JOSE LOBATO BOULHOSA**  
Presidente  
(Reg. n. 2466 — Dias 25, 28/10 e 1.11.67).

**"PRODASA"**  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZÔNIA S/A.  
Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas da Prodasa—Produtos Industrializados da Amazônia S/A. — com sede à Av. Alcindo Cacela n. 4.107 nesta Cidade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 30 de outubro às 10 horas da manhã, para resolver os seguintes assuntos:

- a) Substituição do diretor
- b) Reforma dos Estatutos
- c) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1967  
(Reg. n. 2467 — Dias 25, 26 e 27.10.67).

**M. SANTOS S/A**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Ficam os senhores acionistas convocados para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária desta Sociedade, a realizar-se nesta cidade, à rua Municipalidade, 935, sede da mesma, no dia 29, às 17 horas, para tratar do seguinte assunto:

- a) reforma dos Estatutos
  - b) o que ocorrer
- Belém, 2 de Outubro de 1967  
(a) João Baptista Ferreira dos Santos  
(Reg. n. 2434 — Dias 21, 24 e 25.10.67).

**COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL**  
Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Sto. Antonio, Edifício Antonio Velho, conjunto 9046, às 9,00 horas do dia 31 (trinta e um) do corrente, para deliberarem sobre:

- a) Aumentar o efetivo dos diretores;
  - b) Alteração do Estatuto Social;
  - c) Autorizar a abertura de filiais, em S. Paulo, Guanabara e Maranhão;
  - d) O que ocorrer;
- Belém, 27 de setembro de 1967  
(a) Máxima Martins Acatauassu Nunes, Diretor Administrativo.  
(Reg. n. 2295 — Dias 30/9, 4 e 26/10/67)
- Belém, 19 de outubro de 1967  
(a) Alemar Dias Rodrigues.  
(Reg. n. 2441 — Dias 21, 24 e 25.10.67)



puder convocar a Diretoria, citando os demais membros na primeira reunião, para a devida apreciação;

d) — Sancionar com a sua rubrica todos os ajustes, extratos e todas as despesas quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

e) — Apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim de seu mandato, um relatório circunstanciado sobre o movimento financeiro, esportivo e social do Clube;

f) — Nomear diretores e subdiretores;

g) — Nomear, demitir e suspender empregados do Clube, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

h) — Representar o Clube em todos os atos da vida externa.

Art. 39 — O Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria, dando ciência ao Conselho Deliberativo, que o manterá ou não.

§ Único — O voto só caberá quando as decisões não forem unâmines.

#### Do Vice-Presidente

Art. 40 — Ao Vice-Presidente compete:

a) — Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) — Usar do voto deliberativo, salvo quando estiver substituindo o Presidente;

c) — Auxiliar o Presidente em tudo que depender de si;

#### Do Secretário

Art. 41 — Ao Secretário compete:

a) — Fazer a leitura das Atas e expedientes;

b) — Zelar pela boa ordem e conservação do material da Secretaria;

c) — Redigir Atas e correspondências do Clube, fazendo a sua transcrição para o livro próprio;

d) — Assinar com o Presidente as Atas das sessões da Diretoria e conferir os regulamentos e outros documentos que tencionam de ser submetidos à assinatura do Presidente;

e) — Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento ou faltas;

#### Segundo Secretário

Art. 42 — Ao Secretário compete:

a) — Auxiliar o 1º Secretário em todo o serviço que disser respeito ao seu Departamento;

b) — Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

#### Do Tesoureiro

Art. 43 — Ao Tesoureiro compete:

a) — Arrecadar toda a renda do Clube;

b) — Assinar, juntamente com o Presidente, recibos e dar quitação;

c) — Apresentar mensalmente uma relação da receita e da despesa do Clube;

d) — Efetuar os pagamentos das contas do Clube, quando devidamente autorizado pelo Presidente;

e) — Apresentar, anualmente, um balancete.

#### Do Diretor Social

Art. 44 — Ao Diretor Social compete:

a) — Organizar, dirigir, todas as promoções sociais do Clube, desde que as mesmas sejam aprovadas pela Diretoria;

b) — Apresentar, depois de as mesmas organizadas, as promoções do Clube à Diretoria, a fim de que esta aprecie a exequibilidade ou não das mesmas.

#### Do Diretor de Esporte

Art. 45 — Ao Diretor de Esporte compete:

a) — Escalar os capitães dos times e os quadros que deverão representar o Clube em jogos amistosos ou oficiais, submetendo esses atos à apreciação da Diretoria;

b) — Pronor à Diretoria medidas disciplinares mediante justificações;

c) — Apresentar nas reuniões da Diretoria, um boletim circunstanciado de todos os resultados das competições em que o Clube tomar parte e as irregularidades porventura ocorridas;

d) — Marcar os dias de treinos e dirigilos.

#### Do Diretor de Sede e Material

Art. 46 — Ao Diretor de Sede e Material compete:

a) — Zelar pelas dependências da sede a por todo material esportivo do Clube, encarregando-se da conservação do mesmo;

b) — Providenciar o transporte de todo material necessário às competições esportivas, para o local da realização das mesmas.

#### Do Departamento Feminino

Art. 47 — A Diretoria do Departamento Feminino compete:

a) — Nomear uma secretaria entre as componentes do Departamento;

b) — Organizar, em conjunto com o Departamento Social, as promoções necessárias ao entretenimento das associadas, dando ciência de ditas promoções à Diretoria a fim de aprová-las ou não;

c) — Auxiliar, sempre que solicitado, os Diretores Sociais na organização do programa social do Clube.

Art. 48 — A mensalidade das componentes do Departamento Feminino, será sempre a metade da mensalidade dos sócios contribuintes efetivos.

§ Único — As componentes do Departamento Feminino serão cobradas uma taxa a título de joia, no valor de uma mensalidade.

Do Diretor de Relações Públicas

Art. 49 — Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a) — Dar publicidade de todos os atos sociais e esportivos do Clube, encarregando-se ainda da manutenção de um arquivo com todos os recortes das publicações referentes à vida do Clube.

CAPÍTULO VII  
Do Conselho Fiscal

Art. 50 — Ao Conselho Fiscal compete:

a) — Examinar as contas e escrituração do Clube, mensal-

mente, enviando-as com o seu parecer ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de cada mês, isso no caso de verificar alguma irregularidade;

b) — Eleger o seu Presidente.

Art. 51 — O Conselho Fiscal será composto de 4 membros efetivos e igual número de suplentes;

§ 1º — Logo após a sua instalação o Conselho elegerá o seu relator entre os membros efetivos.

§ 2º — Os parentes em qualquer grau dos 1º e 2º títulos, não poderão ser membros do Conselho Fiscal.

Art. 52 — O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) — Ordinariamente, quando seu relator assim julgar conveniente, fazendo a convocação dos membros, pela imprensa, com três dias de antecedência, no mínimo.

Art. 53 — O Conselho só poderá reunir, quando presentes no mínimo, 3 dos seus membros.

#### CAPÍTULO IX Das Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 58 — São deveres dos sócios:

a) — Cumprir fielmente os Estatutos e resoluções dos poderes do Clube;

b) — Pagar as suas mensalidades e saldar qualquer responsabilidade perante o Clube;

c) Desempenhar os cargos ou missões que forem designados;

Art. 59 — O sócio poderá ser excluído a pedido, quando quiser com os cofres sociais.

Art. 60 — São direitos dos sócios:

a) — Votar e ser votado, exceptuando aqueles que incidem nas proibições do art. 54;

b) — Propor parentes seus para sócios cooperadores responsabilizando-se pela maneira de como os mesmos se conduziram nas atividades do Clube;

c) — Recorrer ao Conselho Deliberativo, quando julgar contrárias aos seus direitos, as resoluções da Diretoria.

Art. 61 — Nas reuniões de caráter social, cultural e cívico os associados não poderão se fazer acompanhar de pessoas estranhas, mas, somente, de pessoas de sua família, compreendidas no parágrafo seguinte.

§ 1º — Será considerado família do sócio para efeitos do que trata o artigo anterior os seguintes parentes:

a) — Esposa, mãe, irmãs solteiras filhas solteiras e filhos menores até 15 anos.

Art. 62 — Em todas as programações de caráter social, será exigida a apresentação da carteira de identidade do associado, a fim de que o mesmo tenha direito de acesso.

§ 2º — Sócios Benemeritos serão aqueles que tiverem prestado grandes serviços ao Clube e que se tornarem dignos desse título;

§ 3º — Os sócios Honorários são aqueles que não pertencem ao Clube, prestarem grandes serviços ao mesmo, tornando-se merecedores desses títulos, não tendo direito a votar.

§ 4º — Serão sócios contribuintes efetivos os funcionários dos "Diários, Rádios e TV Associados de Belém", que espontaneamente ingressem nos quadros associados do Clube e que paguem a mensalidade.

§ 5º — Compreenderão a categoria de sócios cooperadores todos aqueles que não sendo funcionário das empresas "associadas" nesta cidade, sejam parentes destes e que por sua indicação, sejam admitidos ao quadro social, sendo sua a responsabilidade de pagamento.

Art. 54 — Os sócios cooperadores não é admitido o direito de votar nem ser votado.

Art. 56 — Os sócios comprendidos na categoria de cooperadores, gozarão de todas as vantagens atribuídas aos sócios contribuintes efetivos menos as restrições impostas no Art. anterior.

Art. 57 — O valor das mensalidades e jóias dos sócios cooperadores é o mesmo que os dos sócios contribuintes efetivos.

Art. 67 — Na advertência

#### Das Penalidades

Art. 66 — Aos sócios infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) — Advertência por escrito ou verbal;

b) — Suspensão;

c) — Eliminação;

d) — Expulsão;

§ Único — Somente a Assembleia Geral poderá determinar a expulsão de qualquer associado.



**INDUSTRIA PARAENSE DE  
ARTEFATOS DE  
BORRACHA S. A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas de INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de outubro do corrente

mês, às 15 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 266 Edifício Francisco Chamé, 12º andar — conjunto 1210, a fim de tratar:

- a) Subscrição de capital;
- b) O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1967

(a) Ramiro Jayme Bentes  
Diretor

(Reg. n. 2446 — Dias 21,24 e 25/10/67).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DO  
DESENVOLVIMENTO**

**AGRÁRIO — INDA**

Término de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e o Governo do Estado do Pará, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica, na seguinte forma:

Aos 18 dias do mês de outubro de 1967, presentes o Sr. Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, Dr. Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, e o Sr. Representante do Estado do Pará, Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos, resolvem, de conformidade ao disposto no artigo 5º, do Decreto n. 55.890, de 31 de março de 1965, realizar o presente convênio para execução dos serviços pertinentes à ação da Divisão de Cooperativismo do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — do INDA, no Estado, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica o Governo do Estado do Pará, pelo seu serviço especializado de cooperativismo, investido de poderes para executar os serviços relativos a "promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo e aplicação da legislação específica", em todo seu Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O presente Convênio será executado pelo DAC, do Governo do Estado do Pará, doravante denominado: Órgão Executor, e terá a duração de 1 (um) ano, denominado ANO CONVÉNIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O Governo do Estado escolherá, para a direção do Órgão

Executor, um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, de preferência portador de diploma universitário.

**CLÁUSULA QUARTA** — O Governo do Estado se compromete a adaptar o seu órgão de cooperativismo de modo a identificar sua estrutura com a da Divisão de Cooperativismo do INDA, devendo distinguir os serviços em, no mínimo 3 (três), seções sendo: a) Planejamento e Divulgação; b) Assistência e Registro; c) Fiscalização e Estatística.

**CLÁUSULA QUINTA** — Delegado do INDA, no Estado do Pará será o representante desta Autarquia junto ao Órgão Executor e acompanhará toda a execução deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** — Ao Órgão Executor do presente Convênio compete, observadas as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural:

a) promover a divulgação da doutrina e do sistema cooperativista, por meio de propaganda;

b) estimular e promover congressos, seminários e encontros de dirigentes de cooperativas para melhor articulação e orientação das suas atividades sócio-econômicas;

c) promover encontros de cooperativas da mesma espécie ou com atividades afins, para estudo e solução de problemas comuns;

d) realizar estudos econômico-sociais que propiciem o desenvolvimento do cooperativismo;

e) proporcionar a necessária assistência técnica para fundação, funcionamento e liquidação das cooperativas;

f) promover o treinamento

dos dirigentes das cooperativas e sempre que possível, a educação de seus associados;

g) encaminhar ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, no prazo legal, devidamente informados e instruídos, os processos de constituição, de reforma estatutária e de liquidação das cooperativas, bem como quaisquer outros relacionados com o movimento cooperativista;

h) enviar ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, em grau de recurso, no prazo legal, processos de registros e outros, cujo encaminhamento tenha sido recusado ou denegado;

i) instituir o controle mensal do recebimento de documentos contábeis e administrativos das cooperativas;

j) fazer cumprir as leis e as instruções aplicáveis às cooperativas, assim como seus estatutos sociais, fiscalizando o funcionamento de cada cooperativa, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que forem apuradas irregularidades,

dar imediato conhecimento ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE,

bem como das providências adotadas;

l) lavrar os autos de infra-

ções decorrentes do não cum-

primento da legislação coope-

rativista em vigor;

m) convocar e presidir assembléias gerais de cooperativas, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, propondo medidas necessárias à normalização de seu funcionamento;

n) propor ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, a intervenção em cooperativas, nos casos e pela forma prevista em lei, justificando devidamente a medida;

o) solicitar a cassação de registro de cooperativas, bem como pedir cancelamento "ex officio", após a publicação do edital de convocação, do re-

gistro daquelas que, tendo deixado de operar, não queiram ou não possam processar legalmente a sua dissolução ou li-

quidação, devendo em todos os casos ser dirigido ao DE relatório circunstanciado;

p) proceder o estudo de balanços das cooperativas ve-

rificando-se os seus títulos e contas atendem as normas técnicas e instruções próprias, obedecendo as determinações estatutárias e legais, e realizar auditoria "in-loco" sempre que necessário;

q) coletar dados estatísticos e informações referentes ao movimento cooperativista, para efeito de divulgação encaminhando semestralmente ao DE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, objetivando facilitar a realização dos serviços afetos ao Governo do Estado, obrigar-se a manter permanente contato com o Órgão Executor, dando-lhe ciência de todos os atos e fatos de interesse do presente Convênio, prestando também quando necessário, "in-loco", por seus técnicos especializados, assistência e orientação geral. Poderá também, ceder por empréstimo, viaturas disponíveis, para realização dos trabalhos a cargo do Órgão Executor, correndo as despesas de combustível, manutenção e reparos por conta do .....

**CLÁUSULA OITAVA** — Para aplicação, os planejamentos estaduais quando dependentes de recursos financeiros do INDA, serão sempre feitos com audiência do DE e aprovação do Presidente e quando for o caso, com a colaboração do órgão regional incumbido legalmente de superintender à economia da região.

**CLÁUSULA NONA** — Para execução dos serviços de que trata o presente Convênio, o INDA contribuirá com a importância de NC\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), entregues de uma só vez, sendo que essa contribuição correrá à conta do Projeto 03.00.1.811 — Promoção e Assistência ao Cooperativismo, do Orçamento do INDA para 1967.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O Órgão Executor aplicará a contribuição do INDA de acordo com plano previamente submetido ao DE e por este aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Os veículos a serem adquiridos através dos recursos destinados por este Convênio, ao término da vigência do mesmo, integrarão

14 — Quarta-feira, 25

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1967

o patrimônio do INDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE  
GUNDA — O Estado destinará recursos orçamentários para execução dos serviços decorrentes deste Convênio, em proporção nunca inferior à contribuição do INDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da importância consignada pelo INDA, prevista na Cláusula Décima, não poderão ser destinados mais de 30% para pagamento de despesas com pessoal cujo vínculo empregaticio será da responsabilidade do .....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A prestação de contas da contribuição de que trata a Cláusula Décima será apresentada ao DE, pelo Órgão Executor, até trinta dias do término do ANO CONVÊNIO, acompanhada de relatório minucioso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente Convênio poderá ser renovado por mais 1 (um) exercício (ano convênio) desde que o resultado dos trabalhos o justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O presente Convênio poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes convecionais, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios e não acarretará indenização de qualquer espécie entre os acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A presente delegação de poderes não impedirá a ação direta do DE no DAC — PARÁ, sempre que julgar conveniente. Nesta hipótese, o DE dará ciência ao DAC dos motivos que determinaram a ação, procurando sempre que possível usar da colaboração do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas pelo Órgão competente do INDA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — O presente Término está isento de sélo "ex-vi" do artigo 50 da consolidação das Leis do Selo, a que se refere o Decreto n. 45.421, de 31-1-59.

E, para firmeza e validade

do presente e do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente Térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas:

Rio de Janeiro,  
Jerônimo Dix-Huit Rosado  
Maia

Presidente do INDA  
Eng. Agro. Walmir Hugo dos  
Santos

Representante do Estado do  
Pará

TESTEMUNHAS:

(a) Illegível  
(G. Reg. n. 12.866 — Dia  
25.10.67).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Marista, com exercício no Colégio Escolar "Rui Barbosa", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.  
(G. — Reg. n. 12.485 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola de lugar Cacau, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias

a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivete Nonhona Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Aureliana Monteiro", Município de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 dias

a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.484 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola de Júger São Pedro de Ianeiros, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Pereira Brasil, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.933 — Dias 12 e



ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

REPUBLICA DO BRASIL

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 25 de Outubro de 1967

NUM. 5.637

"JUÍZO FEDERAL"

1º OFÍCIO

Hasta Pública com o prazo  
de 30 dias

O Doutor Aristides Pôrto de  
Medeiros, Juiz Federal Substi-  
tuto, no impedimento do Juiz  
Federal.

FAZ SABER, a quem interessa-  
sse possa que irão em Hasta  
Pública, de venda e arremata-  
ção, com prazo de 30 dias, a  
contar da data da primeira pu-  
blicação, os bens penhorados na  
ação executiva que o BANCO  
DA AMAZÔNIA S/A move con-  
tra COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
PIRES GUERREIRO S/A, para  
cobrança de dívida com o mes-  
mo contraída, cujos bens são os  
seguientes, e com as respectivas  
avaliações: Três máquinas de  
lustrar couros de seiscentos ...  
(600) milímetros cada, marca  
Tuner, as quais avalio em ....  
NCR\$ 3.300,00 (três mil e tre-  
zentos cruzeiros novos) cada;  
(2) duas máquinas de amaciar  
couros de mil e cem (1.100) mi-  
límetros, marca Tuner, as quais  
avalio em NCR\$ 5.000,00 (cinco  
mil cruzeiros novos) à razão de  
NCR\$ 2.500,00 cada (dois mil e  
quinhentos cruzeiros novos); Uma  
máquina de guarnecer couros de 1.800 milímetros, marca  
Tuner, a qual avalio em ....  
NCR\$ 4.500,00 (quatro mil e qui-  
nhentos cruzeiros novos); Uma  
(1) máquina de descascar peles,  
de 1.200 milímetros, marca Tu-  
ner, a qual avalio em NCR\$ ...  
5.000,00 (cinco mil cruzeiros no-  
vos); Uma (1) máquina de esti-  
rar sola, de 1.400 milímetros,  
marca Krause, a qual avalio em  
NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cru-  
zeiros novos); Uma (1) máquina  
de laminar sola, de 3.000 mi-  
límetros, marca Krause, a qual  
avalio em NCR\$ 8.000,00 (oito  
mil cruzeiros novos); Uma (1)  
máquina de descarnar couro de  
boi, de 2.400 milímetros, marca  
Krause, a qual avalio em ....  
NCR\$ 11.500,00 (onze mil e qui-  
nhentos cruzeiros novos); Uma  
(1) máquina de descarnar couro  
de 2.700 milímetros, marca  
Krause, desmontada e sem pos-  
sibilidade de recuperação, a qual  
avalio em NCR\$ 200,00 (duzen-  
tos cruzeiros novos). As má-

## EDITAIS JUDICIAIS

quinhas em referência se encon-  
tram fixadas em base de cimen-  
to armado e são movimentadas  
por um único motor de 225 HP,  
1.600 RPM, de marca Atlas  
Imperial. Importa a presente  
avaliação na quantia de ....  
NCR\$ 41.500,00 (quarenta e hum  
mil e quinhentos cruzeiros no-  
vos). Obs. As máquinas cons-  
tantess do presente laudo estão  
em pleno funcionamento, apesar  
de apresentarem aspecto de bas-  
tante uso. (a) AFONSO GUI-  
MARAES, avaliador. Quem pre-  
tender adquirir mencionados  
bens, deverá comparecer no Fo-  
rum, local da Hasta Pública, no  
dia acima indicado a fim de dar  
ao Porteiro dos Auditórios, en-  
cargado da Hasta, o seu lance,  
que deverá aceitar o de quem  
mais oferecer sobre a avaliação.  
O comprador pagará à Banca  
o preço da arrematação e mais  
as comissões do Porteiro e Es-  
crivão. E, para que chegue ao  
conhecimento de todos os inte-  
ressados, deverá ser o presente  
fixado no lugar de costume de-  
pois de publicado uma vez na  
Imprensa Oficial e três (3) vê-  
zes em um dos jornais de maior  
circulação na cidade. Sendo a  
última no dia do Leilão. Dado  
e passado nesta cidade de Be-  
lém, Capital do Estado do Pará,  
aos trinta e um dias do mês de  
agosto de 1967. Eu, (assinatura  
ilegível), escrevão que o datiló-  
grafei e subscrevi.

(a) Dr. Aristides Pôrto de  
Medeiros, Juiz Federal Substi-  
tuto.

(Ext. Reg. 2.465 — Dia 25/10/67)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de quarenta  
e cinco (45) dias

O Dr. Ary Mota Silveira, Juiz  
de Direito da 10a. Vara, da  
Comarca da Capital do Es-  
tado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente  
edital virgem ou deles conheci-  
mento tiverem, que se proce-  
sando neste Juizo, o inventário  
dos bens ficados por faleci-

mento de Francisco Barbosa  
da Costa e Hilda Ribeiro da  
Costa, e constando estar o her-  
deiro José Maria Ribeiro da  
Costa, brasileiro, casado, co-  
mercial, residente na cidade  
do Rio de Janeiro, Estado da  
Guanabara, em endereço des-  
conhecido, segundo declarações  
do inventariante, pelo presente  
edital com o prazo de quarenta  
e cinco (45) dias, fica o mesmo  
herdeiro citado para, no prazo de  
cinco dias, que correrá em car-  
tório, após a terminação do  
prazo do edital, falar sobre as  
primeiras declarações e acom-  
panhar os demais termos do  
inventário até final sentença,  
sob pena da lei. Em virtude do  
que expediu o presente e outros  
iguais que serão publicados e  
afixados na forma da lei. Dado  
e passado nesta cidade de Be-  
lém do Pará, aos 20 dias do  
mês de outubro de 1967. Eu,  
Antonio Ismael de Castro Sar-  
mento, escrevante juramentado  
no impedimento eventual da  
escrivão o escrevi. — (a) Dr.  
Ary da Mota Silveira, Juiz de  
Direito da 10a. Vara.

(T. n. 13347 — Dia 25.10.67)

### EDITAL

Faco público para conhecimen-  
to de quem interessar pos-  
sa que, se encontra em Cartório  
na Secretaria do Tribunal  
de Justiça pelo prazo de  
treis (3) dias, a con-  
tar da publicação deste  
petitório de Recurso Extraordi-  
nário da Capital — Recorrente  
Celia Hage Chadi e Carlos Adal-  
berto Chadi (advogado dr. Egí-  
dio Sales) — e, Recorrido Carlos  
Alberto Martins Bastos, (advo-  
gado dr. Carlos Zoghbi), a fim  
de ser o dito petitório impug-  
nado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará, aos  
dezessete dias do mês de out-  
ubro de 1967.

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão

(Reg. n. 12.960. Dia 25.10.67)

ALTERAÇÃO DE NOME —  
PARA FINS COMERCIAIS  
O Dr. WALTER BEZERRA  
FALCAO, Juiz de Direito da  
4ª Vara Cível e privativa de  
Registros Públicos da Comar-  
ca da Capital do Estado do  
Pará etc.

FAZ SABER aos que o pre-  
sente edital virem e a quem in-  
teressar possa que, neste Juizo,  
em processo regular dona MAR-  
GARIDA GOMES DA CONCEI-  
ÇÃO, portuguesa, casada, de  
prendas no lar, residente e do-  
miciada nesta cidade, devidamente  
assistida de seu marido Luiz da Rocha Leonardo, promoveu  
a competente justificação  
para prova de que, há mais  
de 35 anos, usa o nome de  
MARGARIDA GOMES DE JE-  
SUS, com o qual é conhecida  
no comércio e no meio social,  
passando, assim, a interessada,  
por força do Venerando Acor-  
dão n. 19, da 2a. Câmara Cível  
do Egregio Tribunal de Justiça  
do Estado, datado de 28 de no-  
vembro do ano de 1963, a, devi-  
damente autorizada, usar para  
fins comerciais e sociais o nome  
de MARGARIDA GOMES DE  
JESUS.

E, para que não se alegue ig-  
norância, mandou expedir o  
presente edital, que será publi-  
cado na forma legal devida e  
afixado no lugar de costume.  
Passado nesta cidade de Belém  
do Pará, aos 16 de outubro de  
1967 — Eu, José Milton de Lima  
Sampaio escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito,  
WALTER BEZERRA FALCAO  
(T. n. 13345 — Reg. n. 2458 —  
Dia 25.10.67).

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do  
Tribunal Pleno

Faco público, para conhecimen-  
to de quem interessar pos-  
sa, que pelo Exmo. Sr. De-  
senhador Presidente do Tri-  
bunal de Justiça, foi designado  
o dia 25 de outubro corrente  
para julgamento pelo Tribunal  
Pleno, do seguinte feito:

Embargos Civéis da Capital.

Embargante: — Acácio de Je-  
sus Felício Sobral

Embargado: — Vicente de  
Paula Marçal.

Relator: — Desembargador  
Moacir Morais.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-BE-  
lém, 19 de outubro de 1967.

LUIS FARIA  
Secretário do T.J.E.  
(Reg. n. 12.957. Dia 25.10.67).

DIARIO DA JUSTIÇA

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital em que são partes como Apelante: — Ermelinda Xerfan Pinto, assistida de seu advogado Odilson F. Novo e Apelado: — Raul da Silva Navegantes assistido de seu advogado Raul da Silva Navegantes a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de outubro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário

(Reg. n. 12.957. Dia 25.10.67).

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de outubro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Civil do seguinte feito:

Apelação Civil "Er-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Civil

Apelados: — Demétrio da Silva Costa e Maria Rodrigues Costa.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de outubro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 12961. Dia 25.10.67)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital em que são partes como Apelante: — Antonio Soares de Azevedo, assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e Apelada: — Casa das Carnes Ltda, assistida de seu advogado Alarico Barata, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento do prazo de dez (10) dias a por uma das Câmaras, dentro contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de outubro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário

(Reg. n. 12.958. Dia 25.10.67).

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos Civis da Capital, em que são partes como Embargante: — Benedicto José da Cruz, assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e Embargado: — Fausto Augusto dos Santos, as-

sistido de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de serem preparados ditos Embargos para sorteio de relator, distribuição e Julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de outubro de 1967.

LUIS FARIA  
Secretário

(Reg. n. 12.959. Dia 25.10.67)

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(VARA PENAL)

E D I T A L

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, etc.,

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 8º Promotor Público foi denunciado Antonio Costa Pinheiro, brasileiro, solteiro, de profissão e residência ignorados, como incursão na infração do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 17 (dezessete) do mês de novembro vindouro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de SEDUÇÃO, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 18 de Outubro de 1967.  
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, Escrivã o subscrevi.

O Juiz:  
Dr. Calistrato Alves de Mattos

Juiz de Direito da 4ª Vara

Penal

(Reg. n. 12.955. Dia 25.10.67)

E D I T A L

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, etc..

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr 8º Promotor Público foi denunciado Euclídio Nascimento Brito, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, comerciário, residente nesta Cidade, à Rua Paráquias, n. 1.729, com incursão na infração do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 1º do mês de novembro vindouro, às dez (10) horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais do qual é escusado.

Cumpra-se.

Belém, 18 de Outubro de 1967.  
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, Escrivã o subscrevi.

O Juiz:  
Dr. Calistrato Alves de Mattos

Juiz de Direito da 4ª Vara

Penal

(Reg. n. 12.954. Dia 25.10.67)

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

ESTADO DO PARÁ

Editor de Citação para Conhecimento de Terceiros

O bacharel MAX CARDOSO VIEIRA, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc..

lidade de proprietários do imóvel. Deste modo para surpre a falta do título hábil os peticionários tem na "ação de "usucapião" fundada no art. 550 do Código Civil combinado com o art. 454 do Código de Processo Civil, o meio de obtê-lo. Para prova de seus direitos juntam a presente declaração de propriedade do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e pedem que se digne o MM. Juiz de determinar a designação de dia e hora para a competente justificação na forma do art. 455 do Código de Processo Civil, a qual julgada se expedirá Mandado de Citação aos confinantes do imóvel a usucapir: — Raimundo dos Passos Sena, lavrador, casado, e sua mulher; João Correia, Demetrio Correia e Cincinato Correia, lavradores, solteiros, residentes no rio Ituquara, neste Município, expedindo-se Edital para a citação dos interessados incertos, para que, no prazo legal, apresentem contestação pena de ser julgada a procedência da ação. Dá-se a ação o valor de .... NCR\$ 150,00 (Cento e cinqüenta cruzeiros novos), pedindo-se a citação do órgão do M. Público desta Comarca na forma legal. P. Deferrimento. Breves, 17 de junho de 1967. Ass. P.p. AU RELIO TAVORA BUARQUE.

DESPACHO: — Distribuído ao Cartório do 2º Ofício A., ao M. Público. Breves 20 de junho de 1967. MAX CARDOSO VIEIRA. Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e um dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Maria Rainunda Câmara, escrivã substituta, datilografei, subscrevi e assinei.

Breves, 21 de agosto de 1967

Dr. MAX CARDOSO VIEIRA

— Juiz de Direito interino

BREVES

(T. n. 13279 — Reg. n.

2230 — Dias 23.9.67, 24.10.

e 23.11.67).